

Processo: TC 015.064/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Sousa - PB
Responsável: Salomão Benevides Gadelha
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão nº 2698/2013 – TCU – 1ª Câmara (peça 3, p. 1), resolveu conhecer dos Embargos de Declaração impetrados pelo Sr. Salomão Benevides Gadelha, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, em seus exatos termos, o acórdão embargado;

Considerando que o Sr. Salomão Benevides Gadelha é falecido, e que, conforme informação emprestada do TC 015.365/2008-3 (Peças 7 e 8), a Excelentíssima Juíza Substituta em exercício cumulativo da 3ª Vara da Comarca de Sousa/PB informou, por meio do Ofício 027/2013, que, com relação ao referido *de cujus*, há ação de inventário tombada sob o nº 200.2011.051.643-8 (0051643-34.2011.805.2001), em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa/PB, tendo como inventariante nomeada a Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha;

Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.

Em seguida, elaborem-se as seguintes comunicações:

✓ **notificação** ao espólio do Sr. Salomão Benevides Gadelha, por intermédio da inventariante, Sra. Myriam Pires Benevides Gadelha (CPF: 077.218.614-62); e

✓ **comunicação de decisão**, nos termos do § 4º do artigo 18, da Resolução TCU n.º 170/2004, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

Por fim, encaminhem-se os autos ao **Serviço de Administração** com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento da notificação e/ou interposição de novo recurso.

SECEX-PB, 10/06/2013.

(Assinado Eletronicamente)
RAINÉRIO RODRIGUES LEITE
Secretário